



PROJETO DE LEI Nº

""Institui o Cadastro Municipal de Grupos Culturais e Tradicionais no município de Maracás-BA, reconhece oficialmente as manifestações culturais locais e dá outras providências.""

O Vereador Heraldo Pires De Lima Júnior, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Maracás, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Maracás-BA, o Cadastro Municipal de Grupos Culturais e Tradicionais, com a finalidade de identificar, reconhecer e valorizar os coletivos e manifestações culturais de natureza popular, tradicional, folclórica e comunitária.

Art. 2º. Poderão se inscrever no Cadastro os seguintes tipos de grupos, entre outros:

- I – Grupos de capoeira e rodas de samba;
- II – Quadrilhas juninas;
- III – Grupos de reisado, ternos de reis;
- IV – Grupos de teatro popular, dança e música regional;
- V – Outras manifestações tradicionais reconhecidas pela comunidade.



# PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Art. 3º. O Cadastro será organizado e mantido pela Diretoria Municipal de Cultura, que poderá:

- I – Estabelecer critérios para inscrição e comprovação da atuação dos grupos;
- II – Emitir Certificado de Reconhecimento Cultural aos grupos cadastrados;
- III – Atualizar periodicamente a lista de grupos reconhecidos.

Art. 4º. Os grupos devidamente cadastrados poderão:

- I – Ter prioridade no acesso a recursos municipais voltados à cultura;
- II – Participar de editais, premiações e eventos promovidos pela Prefeitura;
- III – Estabelecer parcerias com escolas e instituições públicas para difusão de saberes culturais;
- IV – Ter acesso a cursos, oficinas e formações promovidas pelo município.

Art. 5º. A Diretoria de Cultura poderá promover, anualmente, um Encontro Municipal de Grupos Culturais, como forma de valorização, intercâmbio e visibilidade das manifestações tradicionais de Maracás.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo os critérios de inscrição, documentação exigida e formas de avaliação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maracás, 11 de julho de 2025.

*Heraldo Pires de Lima Júnior*  
**Heraldo Pires De Lima Júnior**  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por objetivo instituir o Cadastro Municipal de Grupos Culturais e Tradicionais em Maracás, visando reconhecer oficialmente as manifestações culturais populares, tradicionais e comunitárias que formam a identidade e a diversidade cultural do município.

Maracás é um celeiro de expressões culturais vivas, que resistem ao tempo por meio de grupos de capoeira, quadrilhas juninas, reisados, sambadores, músicos, dançarinos, entre outros. Contudo, a maioria desses grupos atua de maneira informal, sem reconhecimento legal, o que os impede de acessar políticas públicas, recursos financeiros e oportunidades de formação e visibilidade.

O Cadastro proposto permitirá mapear e reconhecer oficialmente esses coletivos, facilitando o acesso a editais, parcerias institucionais e ações de fomento promovidas pelo Poder Público. Além disso, dará base para o planejamento de políticas culturais mais justas, inclusivas e efetivas.

A criação de um Encontro Municipal de Grupos Culturais previsto neste projeto também fortalece o intercâmbio entre os grupos e contribui para valorizar o patrimônio imaterial da cidade, promovendo identidade, pertencimento e continuidade das tradições locais.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres colegas desta Casa Legislativa para aprovação deste projeto, que representa mais um passo rumo ao reconhecimento e valorização da rica cultura popular de Maracás.

Maracás, 11 de julho de 2025.

*Heraldo Pires de Lima Júnior*  
**Heraldo Pires De Lima Júnior**  
Vereador